



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATATO Nº 20150007

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.331.783/0001-35, representado pelo Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, Secretário, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA SÃO SEBASTIÃO, QD 60 LT 44, Água Azul do Norte - PA, e de outro lado a licitante L. R. DIAS TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.459.299/0001-75, estabelecida na Rua Pau D' arco, 148, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS RODRIGUES DIAS, residente na Rua Pau D'arco, nº 148, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-540, portador do CPF 028.574.792-47, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 003/2015-000003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e MAQUINAS para uso das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001927	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA. - Marca.: FORD Veículo Ambulância Modelo Furgão, Ano/Modelo de Fabricação mínimo 2013/2013, Tipo de Combustível: Gasolina e Alcool (bicomcombustível), Motor de 1.3, 8 Válvulas, 02 Válvulas por Cilindros, 70 CV de Potência, Tanque com Capacidade para no Mínimo 50 Litros, com 05 Marcha a Frente e 01 (uma) Ré, na Cor Branca, Ar Condicionado para o Motorista, 02 (dois) Cintos de Segurança sendo no banco do motorista e passageiro, Equipada com os Seguintes Itens: CARROCERIA EXTERNA: Janelas Laterais com Vidros Corredidos, Vidros Jateados nas Janelas, Sigla "AMBULANCIA" Invertida Auto Adesivo. MONTAGEM INTERNA: Divisória em fibra de vidro da cabine com a janela de comunicação com desenho que favoreça maior recuo do banco do motorista; Revestimento interno em fibra de vidro; Revestimento de piso em vinil de alta resistência antiderrapante; 01 (um) Ventilador oscilante interno de 12v; 01 (uma) Maca fixa em aço tamanho padrão adulto, com colchonete e cinto de segurança; 01(um) Banco com pés em estrutura em aço para dois acompanhantes com cinto de segurança; 01 (um) Suporte para oxigênio com capacidade de 5 litros; 01 (um) Suporte para soro/sangue. SISTEMA ELÉTRICO: Sinalizador rotativo e Sirene eletrônica de 03 (três) tons; Luminária Fluorescente instalada no teto; Cabos elétricos superdimensionados, anti-chama atendendo normas da ABNT. Com SEGURO TOTAL do Veículo. SENDO: COMBUSTIVEL, PNEUS, LUBRIFICANTES E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIA	300,00	200,000	60.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Para fins deste Contrato, a denominação **“Veículo”** significa o veículo automotor locado, incluindo pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves, e toda a documentação do Veículo relativa à locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2015-000003 são meramente estimativos, não acarretando a Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.103020236.2.048 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 60.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2015-000003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E DA EFICACIA

1. A vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, iniciando na data da sua assinatura, tendo início e vencimento em 31 de Dezembro de 2015, devendo se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLAUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1- Pagar pontualmente à CONTRATADA a locação e os encargos previstos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.
- 1.2- Dar comunicação imediata à CONTRATADA da necessidade de reparos no Veículo para prevenção de quebras e acidentes.
- 1.3- Em ocorrendo incêndio accidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à CONTRATADA e fornecendo a respectiva certidão com o numero do boletim e indicação da autoridade que o elaborou.
- 1.4- Reembolsar a CONTRATADA a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do **Veículo**.
- 1.5- Utilizar o **Veículo** somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.
- 1.6- Utilizar o **Veículo**, dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em livretos operacionais próprios.
- 1.7- Rejeitar qualquer **Veículo** que esteja em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2015-000003 e solicitar de imediato a sua reposição em conformidade.
- 1.8- Impedir o fornecimento por terceiros do Veículo, objeto deste contrato.
- 1.9- Devolver o **Veículo** nas mesmas condições que lhe foi entregue, inclusive reabastecido, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo efetuadas indevidamente.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

- 1.1- Entregar o(s) **Veículo(s)**, conforme descrito **no Edital**, cujos termos e condições o **CONTRATADO** declara conhecer e estar de acordo, bem como da data determinada para a devolução do(s) **Veículo(s)**, com todos os encargos devidamente computados e do Controle de Qualidade de Conferência.
- 1.2- Responder por todos os encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- a) Taxas, impostos e contribuições.
 - b) Seguro do Veículo.
-
- 1.3- Reparar, corrigir, restituir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o Veículo, que não esteja em conformidade com o disposto no Edital do Pregão nº 003/2015-000003.
 - 1.4- Substituir o Veículo que for rejeitado no prazo máximo de 05 dias, após recebimento da comunicação.
 - 1.5- Não remover o Veículo do local onde se encontra, sem consentimento prévio e expresso da Contratante.
 - 1.6- Fornecer toda a documentação pertinente ao Veículo, objeto deste contrato, no momento da entrega do bem.
 - 1.7- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 1.8- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do Contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. É expressamente proibida a utilização do Veículo pela CONTRATADA ou por pessoa por esta indicada, durante a vigência do presente contrato.
- 2. É expressamente proibido o CONTRATANTE utilizar o Veículo, no transporte de passageiros ou cargas mediante pagamento;
- 3. Utilizar o Veículo, em testes de velocidade ou competição de qualquer espécie ou sem observações das condições mínimas de segurança;
- 4. Utilizar o Veículo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza, assim como usá-lo inadequadamente em condições extremas;
- 5. Conduzir imprudentemente o veículo;
- 6. É proibida a CONTRATADA e o CONTRATANTE de utilizar o Veículo para propósitos ilegais, incluindo, mas não limitados a transporte de drogas, assaltos, sequestro e contrabando enquanto perdurar o contrato.
- 7. Não poderá a CONTRATANTE manter condutor sob influência de embriaguez ou substância psicotrópicas, narcóticas ou similares, sob a direção do Veículo, enquanto perdurar o contrato.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



8. Ficam CONTRATADA e CONTRATANTE impedidos de transferir, sub-locar, sub-rogar, ou emprestar a qualquer título este instrumento.
9. É de conhecimento da **CONTRATADA e CONTRATANTE** que as informações contidas neste documento indicam os quantitativos que gerarão as obrigações financeiras assumidas.
10. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para a condução do Veículo locado, e plena capacidade civil, devendo ter no mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade, para efeito de cobertura de seguro quando solicitado.
11. A CONTRATADA tem ciência de que o Veículo objeto **do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, deve ter o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), em vigor e nos limites legais, obrigando-se a dar ciência e franquear os documentos que o especifiquem aos terceiros interessados e quando as circunstâncias exigirem.
12. A CONTRATADA deverá arcar com todos os impostos e taxas decorrentes deste Contrato assim como quaisquer outros encargos adicionais relacionados com impostos vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. O não pagamento da locação e ou valores previstos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, autoriza de pleno direito a CONTRATADA a emitir duplicata contra o CONTRATANTE devedor, com vencimento “à vista” no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de débito, a título de cláusula penal; e mais, juros de mora legais, correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada de forma e segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

2- A não devolução do Veículo no prazo contratado, obriga o CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, até a data da efetiva restituição do Veículo e em perfeitas condições de uso e abastecimento, o valor correspondente à tarifa diária em vigor na época em que a devolução, mesmo que a tarifa original seja semanal, mensal ou até mesmo promocional.

3- A não devolução do Veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, permitirá a CONTRATADA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra o CONTRATANTE queixa-crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

3.1- Na hipótese anterior responderá o CONTRATANTE ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1- A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade:

- a)- Por danos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATANTE a seus passageiros ou terceiros;
- b)- Por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ao CONTRATANTE ou a seus passageiros;
- c)- Os danos decorrentes da utilização, serão cobertos de acordo com o regulamento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

2- As garantias contratuais serão automaticamente revogadas caso a CONTRATADA venha infringir qualquer das cláusulas deste contrato igualmente se agir com negligência, imperícia, imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ATESTAÇÃO E DA DESPESA

1- A CONTRATADA deverá manter preposto para representa-lo durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

2- A atestação da execução do contrato caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE para este fim.

3- A despesa com a execução do objeto deste Pregão está a cargo da dotação orçamentária constante deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Entregues e aceitos os Veículos/Maquinas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, caso os veículos/maquinas não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços de locação somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços de locação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços de locação, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer veículo/máquina defeituoso utilizado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da rejeição informada expressamente.

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2015-000003, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 05 DE MARÇO DE 2015

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

L. R. DIAS TRANSPORTES - ME
CNPJ 19.459.299/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____